



Boletim nº 196 - 17/10/2018

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no *Diário do Judiciário*. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Câmaras Cíveis do TJMG

Ato de improbidade administrativa - Prefeito municipal - Contratação de advogado - Licitação - Exigência

Ação civil pública - Ato de improbidade administrativa - Servidor - Viagem internacional - Assinatura de folha de ponto

Contratação temporária - Servidora gestante - Licença maternidade - Estabilidade temporária - Diferenciação

Responsabilidade civil objetiva - Concessionária de serviço público - Residência inundação - Esgoto - Indenização devida

Indenização por danos morais - Responsabilidade civil - Imunidade material de vereador - Limites

Cartão de crédito - Contrato de credenciamento - Fraude em compra realizada pela internet - Risco da atividade

Arrematação em leilão extrajudicial - Ação de imissão na posse - Sobrestamento - Prévia ação declaratória de nulidade de ato jurídico - Benfeitorias - Indenização - Taxa de ocupação

Câmaras Criminais do TJMG

Roubo simples - Emprego de arma branca - Ausência de majorante - Lei 13.654/2018

Violência doméstica - Lesão corporal - Reconciliação do casal - Condenação



Execução penal - Prisão domiciliar - Súmula Vinculante 56 - Existência de estabelecimento penal adequado

Extorsão mediante restrição de liberdade da vítima - Tentativa - Interceptação telefônica - Crime impossível - Desistência voluntária - Princípio da especialidade - Associação criminosa - Porte de arma de uso restrito - Princípio da consunção - Corrupção de menores - Crime formal - Lavagem de dinheiro - Desobediência - Uso de documento falso - Direito de autodefesa

Superior Tribunal de Justiça

Súmula n. 617

Recursos Repetitivos

Direito penal - Direito processual penal

EMENTAS

Câmaras Cíveis do TJMG

Processo cível - Direito administrativo - Licitação

Ato de improbidade administrativa - Prefeito municipal - Contratação de advogado - Licitação - Exigência

Ementa: Apelação cível. Ação civil por ato de improbidade administrativa. Prefeito municipal de Pirapetinga. Contratação de advogado. Notória especialização e singularidade do objeto. Inocorrência. Inexigibilidade de licitação. Impossibilidade. Princípios da administração pública. Violação. Dano ao erário. Prescindibilidade. Dolo genérico. Presença. Improbidade administrativa configurada. Sanção civil. Multa. Razoabilidade e proporcionalidade. Observância.

- A licitação é a regra para a contratação de serviços de advocacia, pois tem o escopo de viabilizar proposta mais benéfica à municipalidade, contendo gastos excessivos ao erário, evitando arbitrariedade na contratação e concretizando o princípio da isonomia entre os concorrentes.

- Para se invocar a exceção do inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93, o administrador deve comprovar a singularidade do serviço e a notória especialização do contratado. A natureza singular do serviço advocatício caracterizar-se-á em virtude da presença de requisitos de diferente natureza: a complexidade da questão, a especialidade da matéria, a sua relevância econômica, o local em que se exercitará a atividade, o grau de jurisdição e assim por diante.



- Ausente a singularidade do serviço contratado, qual seja prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e compras do Município de Pirapetinga, não há falar em inexigibilidade de licitação.

- A contratação por inexigibilidade de licitação constitui ato de improbidade que atenta contra os princípios da legalidade e impessoalidade.

- Consoante jurisprudência do STJ, "o elemento subjetivo, necessário à configuração de improbidade administrativa censurada nos termos do art. 11 da Lei 8.429/1992, é o dolo genérico de realizar conduta que atente contra os princípios da Administração Pública, não se exigindo a presença de dolo específico." (REsp 951.389/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin, primeira seção, j. em 9/6/2010, DJe de 4/5/2011).

- A aplicação das sanções dependerá da extensão e da natureza do ato ímprobo, cabendo ao julgador atentar para o princípio da proporcionalidade, sopesando a extensão do dano, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente, arbitrar condenação devidamente individualizada, não sendo obrigatória a cumulação de todas as penas previstas (TJMG - [Apelação Cível 1.0511.15.001161-3/001](#), Rel.^a Des.^a Ângela de Lourdes Rodrigues, 8ª Câmara Cível, j. em 20/9/2018, p. em 11/10/2018).

Processo cível - Direito administrativo - Ação civil pública - Ato de improbidade administrativa

[Ação civil pública - Ato de improbidade administrativa - Servidor - Viagem internacional - Assinatura de folha de ponto](#)

Ementa: Apelação cível. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Condutas que provocam enriquecimento ilícito. Dano ao erário. Violação aos princípios da administração. Assinatura da folha de ponto pelo servidor durante o período de viagem internacional. Recebimento da inicial. Indícios de ato de improbidade. Princípio *in dubio pro societate*. Decisão reformada. Recurso provido.

- A existência de indícios de atos de improbidade administrativa é suficiente para autorizar o recebimento da petição inicial, diante da necessidade de priorização do interesse público na apuração dos fatos e da devida aplicação da lei.

- Mesmo contando a ré com saldo de horas para posterior compensação, não estaria demonstrada que o aludido benefício seria por ela utilizado para afastar as faltas ao trabalho no período durante o qual se encontrava realizando viagem internacional, especialmente diante da assinatura manual da folha de ponto.

- Recurso provido (TJMG - [Apelação Cível 1.0338.17.002065-9/001](#), Rel.^a Des.^a Ana Paula Caixeta, 4ª Câmara Cível, j. em 4/10/2018, p. 9/10/2018).

Processo cível - Direito Administrativo - Contratação temporária

[Contratação temporária - Servidora gestante - Licença maternidade - Estabilidade](#)



temporária - Diferenciação

Ementa: Apelação cível. Administrativo/processual civil. Contratação temporária. Gestante. Estabilidade provisória x licença maternidade. Sentença *ultra petita*. Configuração. Decote do excesso. Ônus sucumbenciais. Princípio da causalidade. Sucumbência mínima da autora. Aplicação do disposto no art. 86, parágrafo único, do CPC. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

- Verifica-se a existência de vício de julgamento *ultra petita* quando o juiz decide a lide além do que fora pedido na inicial (art. 492 do NCPC), o que impõe o decote do excesso.

- A estabilidade provisória garantida à gestante não se confunde com a licença maternidade, pois esta é instituto previdenciário que preconiza o direito da gestante de gozar de licença, pelo período de 120 dias, sem prejuízo do seu salário, e aquela veda a dispensa arbitrária da gestante, desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto, tratando-se, portanto, de garantia de emprego por prazo determinado.

- À servidora grávida, contratada temporariamente, deve ser garantido o direito à estabilidade provisória pelo período de 5 (cinco) meses após o parto, não havendo falar no pagamento de licença maternidade até o 6º mês após o nascimento do filho.

- Considerando que a autora sucumbiu em parte mínima do pedido, deve o requerido arcar com a integralidade dos ônus da sucumbência, conforme estabelece o art. 86, parágrafo único, do CPC (TJMG - [Apelação Cível 1.0540.14.002447-7/001](#), Rel. Des. Bitencourt Marcondes, 1ª Câmara Cível, j. em 2/10/2018, p. em 10/10/2018).

Processo cível - Direito civil - Administrativo - Responsabilidade civil - Concessionária de serviço público

Responsabilidade civil objetiva - Concessionária de serviço público - Residência inundação - Esgoto - Indenização devida

Ementa: Administrativo. Concessionária de serviço público. Legitimidade. Responsabilidade civil. Residência inundada. Entrada de esgoto dentro da residência do autor. Mau funcionamento do serviço público. Negligência. Caracterização. Dano moral. Dever de indenizar. Existência. Valor. Proporcionalidade. Dano material. Prova dos gastos. Dever de pagamento. Reforma da decisão.

- Aplica-se ao ente municipal e às concessionárias de serviço público a teoria da responsabilidade objetiva pelos danos causados a terceiros.

- Sendo a Copasa a responsável pela captação de águas pluviais e a revitalização da rede de esgoto do Município de Congonhas, ela é responsável pelo mau funcionamento, que ocasionou a inundação dentro residência do autor, em razão de deficiência no ramal predial de esgoto.



- Se a rede de esgoto era passível de reparo, principalmente porque a concessionária, após o evento, realizou reparo no ramal, o nexo de causalidade entre a omissão da concessionária e o evento danoso está patenteado, afastando-se a alegação de mera ocorrência de chuvas na cidade.

- O *quantum* indenizatório devido a título de danos morais deve se prestar à compensação do sofrimento experimentado pela vítima e a sancionar a conduta ilícita perpetrada, levando-se em conta as circunstâncias objetivas e subjetivas do caso.

- Demonstrada nos autos os gastos materiais realizados para conserto do imóvel inundado, correta a condenação do réu ao pagamento dos valores constates em notas fiscais.

- Reforma da decisão.

V.V - Apelação cível. Indenização por danos morais e materiais. Copasa. Inundação. Rede pluvial. Lei 11.445/07. Responsabilidade do município. - 1. Compete ao Município a responsabilidade de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, em cumprimento à Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece diretrizes para o saneamento básico. 2. Considerada a ilegitimidade passiva da ré, de ofício, altero a sentença, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 485, VI, do CPC) (TJMG - [Apelação Cível 1.0180.10.001031-3/001](#), Rel. Des. Audebert Delage, 6ª Câmara Cível, j. em 2/10/2018, p. em 11/10/2018).

Processo cível - Direito constitucional - Direito civil - Imunidade material - Responsabilidade civil

Indenização por danos morais - Responsabilidade civil - Imunidade material de vereador - Limites

Ementa: Apelação. Ação ordinária. Indenização por danos morais. Responsabilidade civil. Vereador. Imunidade material. Inviolabilidade no exercício do mandato. Art. 29, VIII, CF/88. Limites. Ofensa à honra. Dano moral configurado. Fixação do valor. Razoabilidade. Programa ao vivo de emissora de rádio. Responsabilização solidária. Não cabimento.

- A imunidade garantida ao parlamentar tem por objeto fornecer liberdade para que possa exercer livremente seu mandato, expressando sua opinião sem risco de vir a ser repreendido ou punido em razão de suas manifestações. Todavia, evidente que existem limites ao exercício dessa função, afastando-se a característica de ser absoluta.

- Evidenciada a ilicitude do ato praticado pela parte ré, que desbordou do mero exercício do cargo em clara ofensa à honra dos autores, ao mencionar que eles recebiam propina e outros fatos criminosos, maculando sua imagem e causando-lhes lesão à honra e reputação, caracterizado está o dano moral puro, daí emergindo o dever de indenizar.



- A liberdade de expressão é relativa, tendo em vista a necessidade de se preservar a honra, a intimidade e a dignidade das pessoas. No entanto, a responsabilidade pelo ilícito, especialmente em programas de entrevista veiculados "ao vivo", cabe exclusivamente àquele que proferiu as palavras ofensivas, desde que não haja comprometimento da emissora.

- Ao fixar os danos morais, devem-se considerar as condições das partes, as circunstâncias em que ocorreu o fato, o grau de culpa do ofensor, a intensidade do sofrimento, para propiciar à vítima uma satisfação sem caracterizar enriquecimento ilícito (TJMG - [Apelação Cível 1.0349.12.001607-7/001](#), Rel. Des. Claret de Moraes, 10ª Câmara Cível, j. em 2/10/2018, p. em 11/10/2018).

Processo cível - Direito civil - Credenciadora de cartão de crédito - Risco da atividade

Cartão de crédito - Contrato de credenciamento - Fraude em compra realizada pela internet - Risco da atividade

Ementa: Apelação cível. Ação de cobrança. Compra e venda realizada pela internet por meio de cartão de crédito. Contrato de credenciamento. Natureza da atividade. Fraude detectada. Risco da atividade. Valores da operação não repassados pela rede credenciadora ao credenciado. Descabimento.

- Ao firmar contrato de filiação ao sistema de cartões de crédito com a rede credenciadora, os estabelecimentos comerciais credenciados assumem a obrigação de remunerá-la pelos serviços prestados, estipulando-se, para tanto, um percentual sobre o valor das vendas. E, em contrapartida, deverá a credenciadora prover a segurança do sistema de vendas *online* mediante o uso de cartão de crédito, seja em favor dos titulares desses cartões, seja em favor dos credenciados que a remuneram justamente para ter a facilidade e a certeza do recebimento do valor dos produtos/serviços por eles comercializados. Por força do disposto no artigo 424 do Código Civil, os riscos da atividade econômica desenvolvida pela credenciadora não poderão ser repassados ao credenciado (TJMG - [Apelação Cível 1.0527.15.000511-6/001](#), Rel. Des. José de Carvalho Barbosa, 13ª Câmara Cível, j. em 4/10/2018, p. em 11/10/2018).

Processo cível - Direito civil - Direito processual civil - Imissão na posse - Arrematação em leilão

Arrematação em leilão extrajudicial - Ação de imissão na posse - Sobrestamento - Prévia ação declaratória de nulidade de ato jurídico - Benfeitorias - Indenização - Taxa de ocupação

Ementa: Apelação. Ação de imissão na posse. Bem imóvel arrematado em leilão extrajudicial. CEF. Cerceamento de defesa. Perícia. Inocorrência. Prévio ajuizamento de ação declaratória de nulidade de ato jurídico. Sobrestamento da ação de imissão. Indenização das benfeitorias ao devedor pelo arrematante. Descabimento. Taxa de ocupação. Data de início de incidência. Percentual.



- O magistrado pode sentenciar antecipadamente o feito quando verifica a desnecessidade de realização de prova requerida pelas partes.
- O ajuizamento de ação declaratória de nulidade do leilão e da arrematação extrajudicial de imóvel leiloado pela CEF não tem o condão de sobrestar o pedido de imissão na posse do arrematante de boa-fé.
- Eventual direito de indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel arrematado por terceiro de boa-fé em leilão extrajudicial promovido pela CEF deve ser postulado pelo ex-mutuário, em ação própria, contra a instituição financeira credora, e não contra o arrematante.
- Quanto ao percentual e ao período devido a título de indenização pela fruição do imóvel àquele que o adquire em hasta pública, o artigo 37-A da Lei 9.514/97 não deixa dúvidas de que a taxa de ocupação corresponde ao período compreendido entre a data da arrematação até o momento em que efetivada a imissão de posse, no valor equivalente ao percentual de 1% (um por cento) do valor do imóvel (TJMG - [Apelação Cível 1.0344.14.000160-5/002](#), Rel. Des. Tiago Pinto, 15ª Câmara Cível, j. em 4/10/2018, p. em 11/10/2018).

Câmaras Criminais do TJMG

Processo criminal - Direito penal - Crime contra o patrimônio - Roubo - Emprego de faca

[Roubo simples - Emprego de arma branca - Ausência de majorante - Lei 13.654/2018](#)

Ementa: Apelação criminal. Roubo circunstanciado. Emprego de faca na realização da grave ameaça. Utilização de arma branca que não mais configura majorante. Lei 13.654/2018. Roubo simples. Pena reestruturada. Regime prisional. Pena fixada em 04 anos e circunstâncias judiciais favoráveis. Estabelecimento do regime prisional aberto. Custas. Suspensão da exigibilidade. Artigo 98, § 3º, CPC, aplicado subsidiariamente.

- A Lei 13.654/18 trouxe nova regulamentação à figura do roubo circunstanciado por emprego de arma, sendo que o delito praticado com arma branca deve ser punido como roubo simples.
- Fixada a sanção em 04 anos e sendo inteiramente favoráveis ao réu as circunstâncias judiciais, o regime prisional a ser estabelecido, nos termos do que preconiza o artigo 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, deve ser o aberto.
- Sendo o réu hipossuficiente, faz jus à suspensão do pagamento de custas, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, aplicado subsidiariamente (TJMG - [Apelação Criminal 1.0153.17.008348-6/001](#), Rel.ª Des.ª Beatriz Pinheiro Caires, 2ª Câmara Criminal, j. em 27/9/2018, p. em 8/10/2018).



Processo penal - Direito processual penal - Violência doméstica

Violência doméstica - Lesão corporal - Reconciliação do casal - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Crime de lesão corporal. Violência doméstica. Art. 129, § 9º, do CPB. Absolvição. Impossibilidade. Reconciliação do casal. Irrelevância. Condenação mantida. Fração utilizada em razão da reincidência. Redução. Possibilidade. Sentença reformada parcialmente.

- A reconciliação entre o casal não afasta a caracterização do crime de lesão corporal consumado. Ademais, os consortes devem conhecer os limites legais impostos, de modo a evitar a reiteração de condutas dessa espécie, sendo de rigor a condenação do acusado.

- O art. 61 do Código Penal não estipula limite mínimo ou máximo para o aumento das agravantes, na segunda etapa da dosimetria, razão pela qual o magistrado deve, em cada caso, fixar discricionariamente o aumento.

- A jurisprudência dos tribunais tem admitido o aumento da pena em fração correspondente a 1/6, ao fundamento de que esta se revela proporcional e razoável, cabendo ao magistrado sentenciante apresentar justificativa quando proceder ao aumento em fração superior (TJMG - [Apelação Criminal 1.0707.15.031469-8/001](#), Rel. Des. Wanderley Paiva, 1ª Câmara Criminal, j. em 2/10/2018, p. em 10/10/2018).

Processo penal - Execução penal - Prisão domiciliar

Execução penal - Prisão domiciliar - Súmula Vinculante 56 - Existência de estabelecimento penal adequado

Ementa: Agravo em execução. Prisão domiciliar. Reeducando em regime semiaberto. Súmula Vinculante 56, do Supremo Tribunal Federal. Aplicação. Necessidade. Decisão agravada mantida.

- Quando o agente é condenado ao regime (semi)aberto ou a ele chega pela progressão de regime, deve ser respeitado o seu direito de cumprir a pena em estabelecimento penal adequado.

- Em consonância com o teor da Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal, e do Recurso Extraordinário nº 641.320/RS, é permitido ao juízo da Execução "avaliar os estabelecimentos destinados aos regimes semiaberto e aberto, para qualificação como adequados a tais regimes."

- "São aceitáveis estabelecimentos que não se qualifiquem como 'colônia agrícola, industrial' (regime semiaberto) ou 'casa de albergado ou estabelecimento adequado' (regime aberto) (art. 33, § 1º, alíneas b e c). No entanto, não deverá haver alojamento conjunto de presos dos regimes semiaberto e aberto com presos do regime fechado."



- "Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) a saída antecipada de sentenciado no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direito e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto. Até que sejam estruturadas as medidas alternativas propostas, poderá ser deferida a prisão domiciliar ao sentenciado." (TJMG - [Agravo em Execução Penal 1.0693.14.013130-3/001](#), Rel. Des. Alexandre Victor de Carvalho, 5ª Câmara Criminal, j. em 28/9/2018, p. em 4/10/2018).

Processo penal - Extorsão mediante restrição de liberdade da vítima - Associação criminosa - Porte de arma de uso restrito - Corrupção de menores - Lavagem de dinheiro - Desobediência - Uso de documento falso

Extorsão mediante restrição de liberdade da vítima - Tentativa - Interceptação telefônica - Crime impossível - Desistência voluntária - Princípio da especialidade - Associação criminosa - Porte de arma de uso restrito - Princípio da consunção - Corrupção de menores - Crime formal - Lavagem de dinheiro - Desobediência - Uso de documento falso - Direito de autodefesa

Ementa: Apelação criminal. Preliminares. Inépcia da denúncia. Inocorrência. Descrição inteligível da conduta criminosa do acusado. Interceptação telefônica. Perícia para identificação de voz. Desnecessidade. Comprovação da autoria por outros meios probatórios. Prefaciais rejeitadas. Mérito. Tentativa de extorsão mediante restrição de liberdade da vítima. Art. 158, § 3º, c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Autoria e materialidade comprovadas. Instituto do crime impossível. Inocorrência. Desistência voluntária. Não cabimento. Causa especial de aumento do § 1º, art. 158, CP. Incidência necessária. Princípio da especialidade. Condenação dos réus no delito de associação criminosa. Art. 288 do CP. Impertinência. Ausência de prova do vínculo estável exigido pelo tipo penal. Porte de arma de uso restrito. Art. 16 da Lei 10.826/03. Condenação inviável. Incidência do princípio da consunção. Corrupção de menores. Art. 244-B do ECA. Crime formal. Desnecessidade de prova da efetiva e posterior corrupção. Menoridade consubstanciada. Condenação necessária. Crime de lavagem de capitais. Art. 1º da Lei Federal nº 9.613/98. Condenação de L. e P.C. Inviabilidade. Prova frágil. Desobediência. Art. 330 do CP. Prova insuficiente ao édito condenatório. Absolvição mantida. Uso de documento falso. Art. 304 do CP. Atipicidade. Direito constitucional de autodefesa. Não reconhecimento. Exasperação da pena final. Necessidade.

- Restando descrito na denúncia fato que constitui, em tese, delito, com todas as características e circunstâncias a ele inerentes, permitindo aos réus o exercício do contraditório e da ampla defesa, não há falar em inépcia.

- Conquanto não haja nos autos laudo pericial de comparação de voz, é certo que o édito condenatório não se baseia tão somente na interceptação telefônica produzida, mas também no vasto caderno probatório angariado ao longo da instrução processual.

- Quando o crime deixa de ocorrer porque os réus são detidos pela polícia, que já

vinha monitorando ativamente a ação dos mesmos mediante interceptações telefônicas, inexistente crime impossível, e sim mera tentativa, visto que havia a plena possibilidade de consumação do delito.

- Não há falar em aplicação do instituto disposto no art. 15 do CP, se a ré não desistiu voluntariamente de prosseguir na execução, sendo certo que o crime somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade.

- Se, conforme o princípio da especialidade, haverá a prevalência da norma especial sobre a geral, imperioso se aplicar a causa de aumento específica prevista no art. 158, § 1º, do CP, afastando-se, em detrimento disso, a mácula das circunstâncias do crime, sob pena de *bis in idem*.

- Para a configuração do delito de associação criminosa é necessária a comprovação da existência de vínculo estável e permanente, direcionado para a prática delitativa, sendo que aquele meramente eventual não tipifica o delito autônomo.

- O porte de arma de fogo, pelos princípios da especialidade e da consunção, deve figurar não como crime autônomo, mas como causa de aumento prevista no § 1º do art. 158 do CP, cuja previsão legal é específica.

- Restando evidenciada a participação do menor na prática delituosa juntamente com o acusado maior de 18 anos, impossível a absolvição deste pelo delito previsto no art. 244-B do ECA, visto que, por se tratar de crime formal, dispensa prova efetiva da corrupção do menor para sua configuração.

- Incabível a condenação dos réus L. e P.C. pelo crime de lavagem de capitais (art. 1º da Lei Federal nº 9.613/98), se a prova dos autos é frágil ao demonstrar a prática delituosa.

- Inexistindo provas contundentes de que P.C. desobedeceu à ordem legal emanada por funcionário público, inviável condená-lo como incurso no art. 330 do CP.

- O delito de uso de documento falso exige, para consumir-se, tão somente o dolo genérico, visto que é reputado crime formal.

- O direito constitucional de autodefesa não abarca o cometimento de outro crime, sob pena de tornar inócua a legislação penal vigente.

- Se foram os réus condenados em segunda instância por crime não reconhecido em sentença, imperioso se proceder à exasperação da reprimenda (TJMG - [Apelação Criminal 1.0054.13.000819-3/001](#), Rel. Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 2/10/2018, p. em 11/10/2018).

Superior Tribunal de Justiça

Súmula n. 617

A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término



do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena. Terceira Seção, aprovada em 26/9/2018, DJe de 1/10/2018 (Fonte - Informativo 633 - Publicação: 11 de outubro de 2018 - STJ).

Recursos Repetitivos

Direito penal - Direito processual penal

Ementa: Execução Penal. Direito à saúde. Medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS. Fornecimento pelo Poder Público. Obrigatoriedade. Caráter excepcional. Requisitos cumulativos. Embargos de declaração. Necessidade de esclarecimento. Fornecimento de medicamento para uso *off label*. Vedação nos casos não autorizados pela Anvisa. Tema 106.

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na Anvisa, observados os usos autorizados pela agência. Modulam-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018.

Trata-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão julgado sob a sistemática dos recursos repetitivos, no qual se pede que se esclareça, dentre outros pontos, se a necessidade do registro na Anvisa afasta o fornecimento de medicamento de uso *off label*, que é aquele em que o medicamento é utilizado no tratamento de patologias não autorizado pela agência governamental e, por conseguinte, não se encontra indicado na bula. Verifica-se que o art. 19-T da Lei n. 8.080/1990 impõe duas vedações distintas. A constante do inciso I, que veda o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso pelo SUS de medicamento fora do uso autorizado pela Anvisa, ou seja, para tratamento não indicado na bula e aprovado no registro em referido órgão regulatório. Já o inciso II impede a dispensação, o pagamento, o ressarcimento ou o reembolso pelo SUS de medicamento que não tenha ainda sido registrado na Anvisa. Assim, nos termos da legislação vigente, no âmbito do SUS, somente podem ser utilizados medicamentos que tenham sido previamente registrados ou com uso autorizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. A exigência desse registro é medida que visa proteger o usuário do sistema de saúde, pois estes medicamentos foram submetidos a estudos clínicos que comprovaram a sua qualidade, a sua efetividade e a sua segurança. Contudo, a Anvisa, com fundamento no art. 21 do Decreto n. 8.077/2013, em caráter excepcional, tem autorizado a utilização de medicamentos fora das prescrições aprovadas no registro. Sendo assim, ainda que não conste no registro na Anvisa, na hipótese de haver autorização, ainda que precária, para determinado uso, é



resguardado o direito do usuário do Sistema Único de Saúde de também ter acesso à utilização do medicamento no uso autorizado não presente no registro. Por seu turno, observa-se que ficou consignado no acórdão embargado que "os critérios e requisitos estipulados somente serão exigidos para os processos que forem distribuídos a partir da conclusão do presente julgamento". No entanto, tal termo inicial suscita dúvidas, podendo ser interpretado de, pelos menos, duas formas: a conclusão do julgamento refere-se ao julgamento do recurso especial, ou seja, o termo inicial da modulação seria a data da assentada em que se julgou o repetitivo e fixou-se a sua tese (25/4/2018); ou a conclusão do julgamento impõe o esgotamento da instância, isto é, o termo inicial da modulação seria quando se julgar o último recurso cabível no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Sendo assim, com espeque no inciso I do art. 494 do CPC/2015, que possibilita a correção de ofício de inexistências materiais, altera-se o termo inicial da modulação dos efeitos do presente repetitivo, que passa a ser a data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018. ([EDcl no REsp 1.657.156-RJ](#), Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, por unanimidade, j. em 12/9/2018, DJe de 21/9/2018) (Tema 106). (*Informativo 633* - Publicação: 11 de outubro de 2018 - STJ).

Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência. Sugestões podem ser encaminhadas para coind@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o *Boletim de Jurisprudência* por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do *Boletim de Jurisprudência* disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.